



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Conselho Diretor

CONSULTA PÚBLICA Nº 108, DE 8 DE MARÇO DE 1999

Proposta de "Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fio sem Fio para Prestação do STFC"

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, por meio do Circuito Deliberativo n.º 77/99, de 8 de março de 1999, em conformidade com os arts. 23, 24, 25 e 26 do Regimento Interno da Agência, deliberou submeter à consulta pública, até as 17h do dia 7 de abril de 1999, nos termos do art. 42 da Lei n.º 9.472, de 1997, e dos arts. 66 e 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, proposta de Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fio sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fio Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC.

O presente Regulamento estabelece os requisitos técnicos a serem exigidos dos diversos equipamentos que compõem Sistemas de Acesso Fio sem Fio, de forma a garantir a qualidade, a existência de

facilidades mínimas que os referidos sistemas devem oferecer, bem como a interconexão de tais sistemas com as redes que dão suporte ao STFC e com os diversos equipamentos terminais.

Os Sistemas de Acesso Fio sem Fio destinados a prestação do STFC devem possuir certificação para sua comercialização e utilização no País. A verificação da conformidade de tais sistemas, visando à sua certificação deve levar em conta o presente Regulamento, assim como a regulamentação emitida ou adotada pela Anatel referente ao STFC e à certificação de produtos.

O texto completo do Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fio sem Fio para a Prestação do STFC estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, endereço <http://www.anatel.gov.br/consultapublica/>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Os comentários e sugestões deverão ser fundamentados, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. As manifestações recebidas merecerão exame pelo Conselho Diretor da Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

As manifestações devidamente identificadas devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o endereço abaixo indicado e, preferencialmente por meio do formulário eletrônico disponível na Internet, relativo a esta Consulta Pública:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 108, DE 8 DE MARÇO DE 1999
Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fio sem Fio para Prestação do STFC
SAS Quadra 6 Bloco H - Edifício Ministro Sérgio Motta - 2º andar - Biblioteca
70.313-900 Brasília-DF
Fax: (061) 312-2002

Ou por intermédio do endereço Internet: <http://www.anatel.gov.br/consultapublica/>

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2.479, de 9 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 1999, Seção 1E, Página 41, onde se lê: "Ato nº 2.479, de 9 de janeiro de 1999", leia-se: "Ato nº 2.479, de 9 de março de 1999".

(Of. El. nº 327/99)

Superintendência Executiva

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 22 DE MARÇO DE 1999

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Guia de Competência da ANATEL aprovado pelo Conselho Diretor em sua Reunião n.º 027, de 20 de maio de 1998, e CONSIDERANDO o disposto no art. 214 e incisos da Lei n.º 9.472/97,

e CONSIDERANDO o resultado da Portaria de Consulta Pública n.º 42, de 26 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1996 e da Consulta Pública n.º 94, de 22 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, as alterações indicadas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação da presente Resolução, para que as entidades cujas características estão sendo alteradas apresentem, à Delegacia do Ministério das Comunicações em cuja jurisdição se encontram as estações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar que o enquadramento nas novas características técnicas, apresentadas de acordo com o Art. 2º, se proceda no prazo de 12 (doze) meses contado da emissão do respectivo ato autorizativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO C. MARCONDES

ANEXO

1. Inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV :

MUNICÍPIO POR	C	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		LIMITAÇÃO PARA		OBS.
UNIDADE DA	N	MÁXIMA	EM GRAUS	AZIMUTE	(kW)	
FEDERAÇÃO	L	(kW)	(LOCALIDADES)			

ALAGOAS							AL
Maceió	48-	160,000	340 a 004 (Caruaru/PE)	78,500			

BAHIA							BA
Eunápolis	16+E	15,000					
Umburanas	09	0,050				10º43'48" S; 41º19'43" W	

MATO GROSSO							MT
Carlinda	08-	0,100					
Gaúcha do Norte	13	0,316					
Ponte Branca	10-	0,316					
União do Sul	10+	0,316					

MINAS GERAIS							MG
Maria da Fé	43-E	0,500					

2. Alterações de canais do referido Plano Básico:

MUNICÍPIO POR	C	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		LIMITAÇÃO PARA		OBS.
UNIDADE DA	N	MÁXIMA	EM GRAUS	AZIMUTE	(kW)	
FEDERAÇÃO	L	(kW)	(LOCALIDADES)			

SITUAÇÃO ATUAL

RIO DE JANEIRO							RJ
Niterói	57-E	50,000	215 a 059 083 a 097	2,000 45,10	22º 53' 00" S; 43º 07' 00" W		

SANTA CATARINA							PR
Criciúma	03	2,000	214	0,300			

SÃO PAULO							SP
Bauru	31+E	1,000					
Marília	11	0,500	170 a 350 124 139 154	NULO 0,080 0,020 0,001			
Piratinga	56 E	16,000	160 a 180 240 a 264 033 a 049 315 a 322 097 a 115	7,500 10,00 1,000 1,000 3,160	22º 21' 30" S; 49º 06' 18" W		
Santa Cruz do Rio Pardo	11-E	13,000					
São Pedro	21-	1,000	057 a 079	NULO	22º 34' 00" S; 47º 56' 00" W		

São Roque	38-	0,200	096 118	0,050 0,050	23º 30' 11" S; 47º 06' 54" W		
-----------	-----	-------	------------	----------------	---------------------------------	--	--

NOVA SITUAÇÃO

RIO DE JANEIRO							RJ
Niterói	57-E	50,000	215 a 059 083 a 097	2,000 45,10	22º 53' 34" S; 43º 07' 15" W		

SANTA CATARINA							PR
Criciúma	03	2,000					

SÃO PAULO							SP
Bauru	56 E	1,000					
Marília	11+	6,000	077 a 091 (São Carlos/SP); 146 a 184 (Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Jaguariava/PR); 316 a 354 (Araçatuba/SP).	2,750 2,750 2,750			
Piratinga	31+E	2,000	338 a 354 (Reginópolis/SP).	0,700			
Santa Cruz do Rio Pardo	11-E	13,000	252 a 056 (Marília/SP).	0,100			
São Pedro	21-	2,000	059 a 081 (Araras/SP); 082 a 092 (Mogi-Guaçu/ SP); 239 a 263 (São Manuel/SP); 264 a 277 (Torrinha/SP); 278 a 048 (Araraquara/SP).	0,010 0,376 0,008 0,387 0,027	22º 31' 15" S; 47º 55' 24" W		
São Roque	38-	0,200	096 118	0,050 0,050	23º 30' 11" S; 47º 05' 54" W		

3. Exclusão de canal do referido Plano Básico:

MUNICÍPIO POR	C	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		LIMITAÇÃO PARA		OBS.
UNIDADE DA	N	MÁXIMA	EM GRAUS	AZIMUTE	(kW)	
FEDERAÇÃO	L	(kW)	(LOCALIDADES)			

SANTA CATARINA							SC
Lages	16-	10,000			27º48'52" S; 50º22'26" W		